PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
FRED PROCÓPIO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4904/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4035/2023 QUE "ALTERA A LEI Nº 5.951 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 4035/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Ficam acrescidos ao artigo 7º da Lei nº 5.951 de 27 de dezembro de 2002, os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - [...]

§1º *Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os idosos com mais de 60 anos ou seus responsáveis legais.*

§2º *Para requerer a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública o titular do imóvel ou seu representante legal deverá:*

I – comprovar com documento de identidade de reconhecimento nacional com foto, ter idade superior a 60 anos;

II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – do requerimento da isenção;

III – comprovar ser o responsável legal, pelo idoso, quando couber;

IV - comprovar, o idoso, ser possuidor de um único imóvel, não podendo este possuir área construída maior que 100 metros quadrados;

V - comprovar renda mensal não superior a três salários mínimos vigentes.

§3º O benefício da isenção cessa em caso de falecimento do idoso."."

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa corrigir erros e aprimorar o Projeto de Lei apresentado nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023



FRED PROCÓPIO
Vereador